



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



## Pedido esclarecimento - PE 8.017/2022 SEC DE EDUCAÇÃO DE ARACATI-CE

Elisette C. Pereira <licitacao@movenord.com.br>  
Para: nataniele.gondim@aracati.ce.gov.br  
Cc: Gean Bessa <gean.bessa@movenord.com.br>

23 de dezembro de 2022 às 12:09

Bom dia!!

Comissão de Licitação,

A Movenord – Móveis do Nordeste Ltda. CNPJ: 05.111.625/0001-44, com endereço na Av. Governador Faustino de Albuquerque, nº 13.913, KM 21, bairro Alto São João, Cep.: 61.800-800 - Pacatuba/CE, representada pelo sócio proprietário, Sr. Gean Silva Bessa, brasileiro, regularmente inscrita no CPF sob o nº 208.641.323-87, portador do RG nº 920.020.629-43 SSP-CE, vem respeitosamente à presença de Vossa(s) Senhoria(s), a fim de solicitar, consoante lhe faculto a legislação pertinente e em especial o Termo de Referência do Edital, **devido ESCLARECIMENTO** ao referido Edital do **Pregão Eletrônico nº 8.017/2022** da **SME-ARACATI** – com abertura dia 28/12/2022 às 08:30hs, conforme documento em anexo, sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

**O referido Edital, Termo de Referência, dispõe que:**

*Na descrição dos produtos:*

*ITEM 2 do LOTE 5. MESA BIRÔ COM GAVETEIRO EM MDF – ESPECIFICAÇÃO: mesa com tampo e painel em MDP melamínico na cor ovo/branco. Tratamento anticorrosivo. Solda MIG. Pintura epóxi-pó. Gaveteiro: confeccionado em MDP melamínico na cor ovo/branco com puxador e chaves. Medidas: Altura tampo/chão 740mm. tampo: 1200x600mm. Com montagem e garantia de 12 meses.*

**Quanto a espessura da madeira:** Na descrição não especifica qual a densidade que será fabricado os tampos, laterais, painéis, gavetas, geralmente os mobiliários tem espessura de 15mm, 18mm e 25mm, outra coisa é: a estrutura da mesa não está suficientemente claro como será confeccionado os pés, se vai ser em metal ou em madeira; outra coisa é: puxado do gaveteiro não está sendo mencionado na descrição. **Então favor esclarecer os tópicos acima para que possamos orçar os mobiliário dentro da realidade atual de mercado.**

**Quanto a exigência de certificação do móveis:** em nenhum item do Edital ou Termo de Referência, solicita a certificação do mobiliário específico ou da própria madeira que será fabricado.

**Ocorre que tal disposição:** referente certificação dos produtos, os materiais MDP/MDF utilizado devem ser de qualidade e resistência com as especificadas no planejamento a adquirir, com proteção antifúngico e antibacteriano, toda ferragem necessária a execução dos moveis deve ser de primeira qualidade e elevada durabilidade, para isso se faz necessário a **exigência da certificação como ABNT, FSC e IBAMA em nome do fabricante, apresentando junto com documentação técnica**, garantindo a qualidade dos móveis que iram receber, então vejamos:

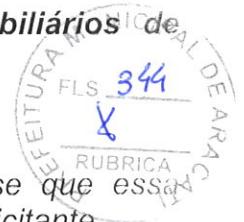
- *Certificação de produto de acordo com as normas da ABNT, é de fundamental importância para as compras de móveis, assegura que as empresas que possuem*

- certificações de produtos são normatizadas, garantindo que todos os produtos os produtos são produzidos dentro das normas da ABNT
- Certificado Ambiental comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento (FSC) para os referidos itens, podendo comprometer a competitividade no tocante dos produtos, com relação ao atendimento as normas.
- Certificado de regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) conforme Instrução Normativa Ibama Nº 6 DE 15/03/2013 o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Essa exigência passou a ser adotada nos processos de licitação da administração pública visando selecionar empresas que adotem em seus processos produtivos a aquisição de produtos com controle de qualidade e manejo ambiental, o próprio TCU já possui entendimento favorável a adoção de tal exigência.

A não exigência das Certificações, faz com que empresas que não possuam a referida certificação participem do processo de licitação, comprometendo assim os critérios de sustentabilidade adotados pelo Município de Aracati.

**Portanto sugerimos que seja exigida as devidas certificações dos mobiliários de madeiras conforme mencionado a cima.**



Ademais, Sr. Julgador, com o fito de robustecer a tese levantada, denota-se que essa sugestão poderá gerar até mesmo uma variação nos preços conforme julga cada licitante.

Sem mais para o momento.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Pacatuba/CE, 23 de dezembro de 2022.

**Gean Silva Bessa**

Representante Legal

Movenord Moveis do Nordeste Ltda.

Atenciosamente,

**MoveNord**

**Elisette Costa Pereira**

Assistente de Licitações

(85) 4006.0211

licitacao@movenord.com.br




«Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail, e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the address or authorized to receive this for the address you must not use, copy, disclose or take any action base on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation



---

 **28.12.22 - 08.00HS - PE 8.017.2022 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARACATI -**  
**CE\_BolsaValores\_TR.pdf**  
1839K




## Pedido esclarecimento - PE 8.017/2022 SEC DE EDUCAÇÃO DE ARACATI-CE

nataniele.gondim <nataniele.gondim@aracati.ce.gov.br>  
Para: educacao@aracati.ce.gov.br

27 de dezembro de 2022 às 09:06

[Texto das mensagens anteriores oculto]

28.12.22 - 08.00HS - PE 8.017.2022 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARACATI -

 CE\_BolsaValores\_TR.pdf  
1839K



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



## ESCLARECIMENTO

**Assunto: pedido de esclarecimento – PE nº 8.017/2022.**

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste fazer os devidos esclarecimentos referente ao item 02 do lote 05:

Mesa reta retangular de 135cm de largura, 60cm de profundidade e 75cm de altura, tampo 15 mm com acabamento fita 1 mm, travessa em madeira 15 mm, estrutura em tubo de aço com fechamento lateral em madeira. E gaveteiro fixo com 2 gavetas. Conforme imagem abaixo.



Neste ensejo, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aracati-CE, 27 de dezembro de 2022.

Ana Lúcia da Costa Mello

Assinado de forma digital por Ana Lúcia da Costa  
Mello  
Dados: 2022.12.27 09:24:06 -0300'

**ANA LÚCIA DA COSTA MELLO**

**Secretária Municipal de Educação do Aracati**



### Resposta o pedido de esclarecimento PE 08.017/2022 – SRP

Acontece que tal exigência vai de contra a Isonomia e o Caráter Competitivo do Certame, fazendo com que o Edital viole os princípios informadores da licitação. O Edital foi elaborado a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, conforme estabelece o art.30 da Lei 8.666/93 que limita as exigências de documentação relativa à qualificação técnica. Promovendo mormente os Princípios da Competividade e Economicidade.

Conforme determina o art. 30 Lei 8.666/93 e outras legislações vigentes que fundamentam as Licitações Públicas, a comprovação relativa à qualificação técnica do Licitante é limitada para não ferir o caráter competitivo do certame. Portanto o referido Item está dentro dos padrões exigidos em licitações por órgãos públicos, inclusive para combater práticas anticompetitivas.

Na verdade, a exigência exigida pelo recorrente só pode ser utilizada apenas em situações excepcionais e mediante circunstanciada motivação e justificativa. O artigo 30 da Lei nº 8.666/93 trata restritamente de impor à Administração a proibição da adoção de exigências exorbitantes do mínimo possível em atenção ao objeto licitado, em momento algum estipulando sua vinculação à veiculação de critério mínimo concebido por lei. Em outros termos, fixa um teto de exigências, com vistas apenas a evitar que indevidamente sejam alijados da disputa interessados prejudicados por obrigações excessivas e desnecessárias, silenciando quanto a um suposto piso das mesmas, sujeito tão-somente ao concebido discricionariamente pela Administração como indispensáveis no caso concreto ao cumprimento do objeto contratado. *A respeito desse poder discricionário, trata Justen Filho (ob. cit., p. 405): Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.* (Tribunal Regional Federal da 4ª Região, AC 5019407-03.2011.404.7200, Quarta Turma, relator p/ Acórdão Candido Alfredo Silva Leal Junior, juntado aos autos em 04.09.2015).

Aracati – CE, 27 de dezembro de 2022.

  
Natanielle Gondim Rodrigues  
Pregoeira Oficial do Município